

**DECRETO Nº.33/2006.
20/12/2006.**

**“ESTABELECE NORMAS PARA
LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU –
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE
2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta a Lei 049/97 de 11/12/1997, que institui o Código Tributário Municipal

D E C R E T A

Art. 1º- O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Município relativo ao exercício de 2007, será cobrado de acordo com as normas constantes do Código Tributário Municipal e desta Lei.

Art. 2º- Para efeito de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), serão atribuídos valores venais aos lotes, considerando a Região Fiscal, o preço por metro quadrado e os fatores de correção, estabelecidos por esta Lei.

Art.3º-Ficam estabelecidos os seguintes SETORES e o respectivo preço básico por metro quadrado dos terrenos por elas abrangidos:

LOTEAMENTO CAMPOS DE JÚLIO

SETOR 01: VALOR POR M² R\$ 8,90

Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: 001 (lotes 09 à 23) – 006 (lotes 21 à 34) – 007 (lotes

09 à 19) – 008 - 009 – 010 – 011 – 012 (lotes 1 e 14 à 24) - 016 – 017 – 018 – 019 – 020 - 021 – 022 – 023 (lotes 1 à 14).

SETOR 02: VALOR POR M² R\$ 5,90

Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: 001 (lotes 01 à 08) – 002 – 003 – 004 – 005 – 006 (lotes 01 à 20) 007 (lotes 01 à 08 e 20) – 012 (lotes 2 à 13) – 015 – 23 (lotes 15 à 28) - 024 – 028 – 029 – 030 – 031 – 032 – 033 (lotes 01 à 14) – 34 (lotes 1 a 18) – 35 (lotes 1 a 17).

SETOR 03: VALOR POR M² R\$ 2,30

Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números:013 – 027 – 033 (lotes 15 à 28) – 034 (lotes 19 à 36) – 035 (lotes 18 à 34) – 036 – 037.

SETOR 04: VALOR POR M² R\$ 1,40

Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: – 025 – 026 – 038 – 040 – 041 – 042 – 043 – 044.

Composto pelas quadras Loteamento Renascer números: 001 – 002 – 003 – 004 – 005 – 006 – 007 – 008 – 009 – 010.

SETOR 05:VALOR POR M² R\$ 7,80

Composto pelas quadras Loteamento Bom Jardim números :01 a 45

Art. 4º- O valor venal dos terrenos urbanos localizados no Município de Campos de Júlio/ MT, será apurado em função:

- I – de sua área;
- II – do metro quadrado, na forma do valor estabelecido no artigo anterior;
- III – dos fatores de correção cadastrais no BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário).

§1ºNa apuração do valor venal dos terrenos será aplicada a seguinte fórmula:

$$VVT = A \times R\$ \times m^2 \times FC1 \times FC2 \times FC3$$

VVT= Valor Venal do Terreno;

A= Área do Terreno;

R\$= Preço por metro quadrado de cada setor;

FC1= Fator de Correção quanto a topografia;

FC2= Fator de Correção quanto a pedalogia;

FC3= Fator de Correção quanto a situação.

§ 2º- Os fatores de correção obedecerão as seguintes tabelas de pontos:

31	– Incidência	
- 0	Normal	0
- 1	Isento IPTU	0
- 2	Isento TSU	0
- 3	Isento IPTU/TSU	0
- 4	Imune IPTU	0
- 5	Imune TSU	0
- 6	Imune TSU/IPTU	0
- 7	Isento IPTU Temporada	0
- 8	Isento IPTU/TSU Tem. 0	
32-	Forma	
- 0	Regular	100
- 1	Triangular	95
- 2	Retangular	100
- 3	Irregular	90
33–	Situação	
- 0	Meio da Quadra	95
- 1	Uma Esquina	100
- 2	Duas Esquinas	105
- 3	Três Esquinas	110
- 4	Quarteirão Inteiro	115
- 5	Encravado	90
34–	Frente	
- 0	Encravado com Servidão	100
- 1	Uma Frente	95
- 2	Duas Frentes	100
- 3	Três Frente	105
- 4	mais de três Frentes	110
35–	Topografia	
- 0	Plana	100
- 1	Aclive	100
- 2	Declive	100
- 3	Irregular	100
36–	Pedologia	
- 0	Normal	100
- 1	Rochoso	100

- 2 Arenoso	100
- 3 Alagado	100
- 4 Inundável	100
- 5 Combinação	100
 37- Nível da Rua	
- 0 Em Nível	100
- 1 Declive	100
- 2 Aclive	100
- 3 Pirambeira	100
 38- Pavimentação	
- 0 Asfalto	100
- 1 Pedra	98
- 2 Lajota	98
- 3 Revestimento Primário	100
- 4 Terra Batida	90
- 5 Rua Não Aberta	95
 39- Limitação Frente	
- 0 Sem Limitação	100
- 1 Muro	80
- 2 Cerca de Madeira	100
- 3 Cerca de Arame	100
- 4 Cerca de Ferro	100
- 5 Taipa	100
- 6 Outro Tipo	100
- 7 Combinação	100
 40- Limitação Lateral Direita	
- 0 Sem Limitação	100
- 1 Muro	80
- 2 Cerca de Madeira	100
- 3 Cerca de Arame	100
- 4 Cerca de Ferro	100
- 5 Taipa	100
- 6 Outro Tipo	100
- 7 Combinação	100
 41 - Limitação Fundos	
- 0 Sem Limitação	100
- 1 Muro	80
- 2 Cerca de Madeira	100
- 3 Cerca de Arame	100
- 4 Cerca de Ferro	100

- 5 Taipa	100
- 6 Outros Tipos	100
- 7 Combinação	100
42 - Limitação Lateral Esquerda	
- 0 Sem Limitação	100
- 1 Muro	80
- 2 Cerca de Madeira	100
- 3 Cerca de Arame	100
- 4 cerca de Ferro	100
- 5 Taipa	100
- 6 Outro Tipo	100
- 7 Combinação	100
43- Fator de Diferença	
- 0 Imóvel Urbano	100
- 1 Chácara Baldia	100
- 2 Gleba Baldia	100
- 3 Gleba Edificada	0

Art. 5º- Para efeito de lançamento e cobranças do Imposto Predial serão atribuídos valores venais às edificações aplicando-se preço do metro quadrado da construção, em função dos fatores de correção estabelecidas por esta Lei, mais o valor do imóvel em que estiver edificada.

Art. 6º- O Valor Venal das edificações localizadas no Município de Campos de Júlio/MT, são obtidas em função de:

- a- Sua área construída;
- b- Preço do metro quadrado dado pela Planta de Valores Gerais conforme anexo I;
- c- Fator de Correção quanto ao seu estado de conservação.

§ 1º- Na apuração do valor venal das edificações será aplicada a seguinte fórmula:

$VVL = A \times R\$ \times m^2 \times FC$, onde:
 VL= Valor Venal da edificação;
 A= Área construída da edificação;
 R\$ = Preço por m²;
 FC= Fator da Correção quanto ao estado de conservação.

§2º– O fator de Correção quanto ao estado de conservação obedecerá a seguinte tabela:

01- Tipo da Construção	
- 0 Alvenaria Simples	45
- 1 Madeira	45
- 2 Mista Alv. x Madeira	45
- 3 Alvenaria	45
- 4 Tijolo a Vista	45
- 5 Metálica	45
- 6 Madeira	45
- 7 Outros	45
02– Características	
- 0 Casa	45
- 1 Casa/Loja	45
- 2 Casa/Sala	45
- 3 Apartamento	45
- 4 Sala	45
- 5 Loja	45
- 6 Barracão	45
- 7 Galpão	45
03- Utilização Dest. I	
- 0 Residência	95
- 1 Residência/Comércio	100
- 2 Residência/Serviço	100
- 3 Residência/Indústria	100
- 4 Comércio	100
- 5 Comércio Indústria	100
- 6 Comércio Serviço	100
- 7 Serviço	100
- 8 Não	100
04- Utilização Dest. II	
- 0 Serviço e Indústria	100
- 1 Serviço Público	100
- 2 Indústria	99
- 3 Hospitais	100
- 4 Esporte e Diversão	95
- 5 Clubes	90
- 6 Agropecuária	90
- 7 Não	100

05– Posição	
- 0 Alinhada	100
- 1 Recuada	100
- 2 Fundos	100
06– Posição II	
- 0 Isolada	100
- 1 Superposta	100
- 2 Conjugada	100
- 3 Conjugada Superposta	100
- 4 Germinada	95
- 5 Germinada Superposta	100
07– Conservação	
- 0 Ótima	100
- 1 Boa	98
- 2 Regular	95
- Má	90
08– Esquadrias	
- 0 Especial	100
- 1 Alumínio	100
- 2 Ferro	95
- 3 Madeira	95
- 4 Madeira Especial	100
- 5 Outro	94
09- Pintura Externa	
- 0 Sem Pintura	95
- 1 Especial	100
- 2 Plástica e óleo	100
- 3 Caição	97
- 4 Óleo	100
- 5 Plástica	98
- 6 Verniz	100
10- Acabamento Externo	
- 0 Sem	90
- 1 Fino	102
- 2 Médio	100
- 3 Regular	99
- 4 Econômico	98
- 5 Ruim	97

11	- Cobertura	
	- 0 Telha Amianto	95
	- 1 Alumínio	100
	- 2 Zinco	95
	- 3 Telha Colonial	100
	- 4 Telha de Barro	100
	- 5 Laje	95
	- 6 Madeira	92
	- 7 Especial	100
	- 8 Palha	100
12	- Piso de Cozinha	
	- 0 Sem Cozinha	89
	- 1 Cerâmica	100
	- 2 Taco	98
	- 3 Assoalho	98
	- 4 Cimento Alizável	96
	- 5 Especial	100
	- 6 Terra Batida	90
13	- Parede da Cozinha	
	- 0 Sem Cozinha	90
	- 1 Azulejo até o teto	100
	- 2 Azulejo até 1,80	98
	- 3 Alv. com Outro Acab.	97
	- 4 Alv. Sem Acabamento	96
	- 5 Madeira com Outro Acab.	95
	- 6 Madeira Sem Acabamento	93
14	- Piso Demais Dependências	
	- 0 Cerâmica	96
	- 1 Taco	98
	- 2 Assoalho	100
	- 3 Forração ou Carpet	99
	- 4 Cimento Alisado	95
	- 5 Material Plástico	98
	- 6 Terra Batida	90
	- 7 Especial	100
15	- Forro	
	- 0 Sem Forro	85
	- 1 Laje	98
	- 2 Madeira	98
	- 3 Estuque	90

	- 4 Eucatex	95
	- 5 Especial	100
	- 6 Gesso	100
16	- Instalação Elétrica	
	- 0 Sem Instalação Elétrica	80
	- 1 Embutida	100
	- 2 Semi Aparente	95
	- 3 Aparente	90
17	- Instalação Sanitária	
	- 0 Sem Instalação Sanitária	80
	- 1 Aparente Completa	98
	- 2 Aparente Incompleta	93
	- 3 Embutida Completa	100
	- 4 Embutida Incompleta	95
18	- Banheiros	
	- 0 Sem Banheiro	80
	- 1 Um Banheiro	92
	- 2 Dois Banheiros	98
	- 3 Três Banheiros	100
	- 4 Quatro Banheiros	105
	- 5 Cinco Banheiros	110
	- 6 mais de Cinco Banheiros	115
19	- Peças Banheiros	
	- 0 Sem Banheiros	80
	- 1 Azulejo até o Teto	100
	- 2 Azulejo até 1,80	100
	- 3 Alv. com Outro Acab.	95
	- 4 Alv. sem Acab.	92
	- 5 Madeira com Outro Acab.	90
	- 6 Madeira sem Acab.	90
21-	Equipamentos/Serviços	
	- 0 Esgoto	0
	- 1 Água	0
	- 2 Luz	0
	- 3 Telefone	0
	- 4 Coleta de Lixo	0
	- 5 Incêndio	0
29	- Ocupação	
	- 0 Vazio	100

- 1 Edificado	100
- 2 Em Construção	100
- 3 Cons. Paralisada	100
- 4 Ruínas	100
- 5 Demolição	100
- 6 Agropecuária	100
30- Patrimônio	
- 0 Particular	100
- 1 Público Federal	100
- 2 Público Estadual	100
- 3 Público Municipal	100
- 4 Sociedade	100
- 5 Religioso	100
- 6 Outro	100

§4º- Os componentes básicos das edificações serão classificadas por categorias de materiais, aos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados.

§5º- – Os valores de metro quadrado de edificação, conforme tabela:

	Casa	CasaLoja	CasaSala
Alvenaria Simples	53,00	55,00	55,00
Madeira	32,00	32,00	32,00
Mista	40,00	42,00	42,00
Alvenaria	58,00	60,00	60,00
Tijolo à vista	53,00	55,00	55,00
Metálica	60,00	64,00	64,00
Madeira Bruta	25,00	28,00	28,00
Outros	20,00	23,00	23,00

	Casa	CasaLoja	CasaSala
Alvenaria Simples	64,00	32,00	32,00
Madeira	42,00	42,00	42,00
Mista	40,00	42,00	42,00
Alvenaria	58,00	60,00	60,00
Tijolo à vista	53,00	55,00	55,00
Metálica	60,00	64,00	64,00
Madeira Bruta	25,00	28,00	28,00

Outros	20,00	23,00	23,00
--------	-------	-------	-------

Art. 7º– Para apuração do valor das unidades imobiliárias da categoria urbana, serão considerados os fatores: Principal (terrenos) e Acessórios (construções) onde:

VVP = VVT+VVE

VVP = Valor Venal da Unidade Imobiliária Predial Urbana;

VVT = Valor Venal do Terreno;

VVE = Valor Venal da Edificação.

Art. 8º – As taxas por este Decreto são TE (Taxa de Expediente), TLP (Taxa de Limpeza Pública), TCVP (Taxa de Conservação de Vias Públicas), TCL (taxa de Coleta de Lixo).

§1º – A base de cálculo dos valores unitários das taxas conforme tabela:

Conservação de Logradouros:	10,0000	10,000
Limpeza Pública:	10,0000	10,000

Coleta de Lixo	10,0000	10,000
Taxa de Expediente	5,0000	5,000

§ 2º- A taxa de coleta de lixo (TCL) será cobrada somente dos imóveis construídos,e será cobrada somente dos imóveis construídos,localizados nos logradouros servidos com esse serviço.

§3º- A taxa de limpeza Pública(TLP),será cobrada somente nos imóveis construídos, servidos com este serviço.

§4º- A taxa de conservação de vias públicas (TCVP), será cobrada de todos os proprietários de imóveis urbanos, servidos por logradouros públicos.

Art. 9º-A percentagem de referência para a base de cálculo do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para o exercício de 2006, será TV 6% (seis por cento) e TC 0,55 (zero vírgula cinquenta e cinco por cento).

TV = Terreno Vago

TC = Terreno Construído

Art. 10 – O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), para o exercício de 2007 será fixado em R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos).

Art.11 - Será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU, para pagamento a vista, até 30.04.2007.

Parágrafo Único – O contribuinte poderá pagar o IPTU e as Taxas de Serviços Urbanos, em 03 (três) parcelas, vencíveis em 30/04/07, 31/05/07 e 29/06/07, sem direito aos descontos.

Art. 12 – A multa compensatória será de 10% (dez por cento) a contar da data do vencimento.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2007, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal